



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 13/ 2007

Dispõe sobre o processo de revisão eleitoral nos municípios de BOM SUCESSO, BREJO DOS SANTOS, CABACEIRAS, CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, EMAS, JERICÓ, MATO GROSSO, POÇO JOSÉ DE MOURA, RIACHO DOS CAVALOS e SÃO DOMINGOS DO CARIRI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504/97, art. 92, na Resolução do TSE nº 21.538/03 e o que consta do Processo Administrativo nº 19.846-DF (TSE), resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba realizará revisão eleitoral nos municípios constantes do Anexo I, de acordo com a Resolução do TSE nº 21.538/03 e estas Instruções, abrangendo todas as inscrições encontradas em situação “regular” ou “liberada” registradas no cadastro eleitoral até 31.12.2006.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba efetuar a migração dos dados correspondentes do cadastro nacional de eleitores para o sistema informatizado de revisão.

DO PRAZO DA REVISÃO

Art. 2º. A revisão do eleitorado ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 15.10.2007 a 28.11.2007, cabendo à Corregedoria Regional Eleitoral inspecionar os serviços respectivos.

Parágrafo único. A revisão do eleitorado será presidida pelo Juiz Eleitoral com a efetiva participação do representante do Ministério Público Eleitoral.

DOS POSTOS DE REVISÃO

Art. 3º. Entendem-se como Postos de Revisão para estas instruções, o próprio Cartório Eleitoral, as Centrais de Atendimento e os Postos Volantes.

§ 1º: Os Postos de Revisão funcionarão em horário não inferior e simultâneo ao do Cartório Eleitoral, que permanecerá aberto, executando normalmente os serviços de rotina, ou seja, alistamento, transferência, revisão e segunda via, dentre outros.

§ 2º. O Juiz Eleitoral criará os Postos Volantes necessários.

Art. 4º. O Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente às repartições públicas locais os auxiliares em número necessário para o desempenho dos trabalhos revisionais, levando em consideração eventuais impedimentos legais e os precedentes de conduta e de zelo, bem como qualquer possível envolvimento com tendências político-partidárias na municipalidade sob revisão.

Parágrafo único. Findos os trabalhos da revisão, os servidores serão automaticamente devolvidos.

Art. 5º. O Juiz Eleitoral requisitará, ao ente respectivo, a utilização de instalações de prédios públicos, equipamentos e veículos, caso se façam necessários.

## DO SISTEMA INFORMATIZADO DE REVISÃO

Art. 6º. Para a efetivação dos trabalhos revisionais, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba utilizará sistema informatizado, apresentando, em meio magnético, listagem geral do cadastro contendo relação completa dos eleitores regulares, inscritos e/ou transferidos no período abrangido pela revisão, bem como o correspondente caderno de revisão.

Art 7º. A Secretaria de Tecnologia da Informação e a Corregedoria Regional Eleitoral responsabilizar-se-ão pelo apoio técnico e o necessário treinamento às pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral, relativamente ao uso do sistema de que trata o parágrafo anterior.

## DO EDITAL DA REVISÃO

Art. 8º. O Juiz Eleitoral publicará Edital para dar conhecimento da revisão (Anexo II), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início dos trabalhos, convocando os eleitores a se apresentarem pessoalmente aos Postos de Revisão, cientificando-os de que:

I - estarão obrigados a comparecer à revisão a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, se constatada irregularidade.

II - deverão se apresentar munidos do Título Eleitoral, de documento de identidade e de comprovante de domicílio.

§ 1º. O Edital deverá estabelecer a data do início e do término da revisão, o horário de funcionamento e o local onde serão instalados os Postos de Revisão.

§ 2º. O Edital deverá ser disponibilizado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral, Centrais de Atendimento, Postos Volantes,

repartições públicas e em locais de acesso ao público em geral, dando-se-lhe a mais ampla divulgação possível através da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem o pleno conhecimento de todos os interessados, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

## DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO ELEITOR

Art. 9º. A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil;

IV – instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira do requerente.

Art. 10. O domicílio eleitoral poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município sob revisão, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros, a critério do Juiz.

§ 1º. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, emitidos ou expedidos, no período compreendido entre os 12 e 3 meses anteriores ao início do processo revisional.

§ 2º. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique o domicílio do eleitor, e declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município sob revisão, o Juiz Eleitoral decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, podendo, inclusive, realizar diligências *in loco*.

## DO ATO DA REVISÃO ELEITORAL

Art. 11. O Juiz Eleitoral determinará o registro, através do Sistema Informatizado de Revisão, da regularidade ou não da inscrição do eleitor, observados os seguintes procedimentos:

I - o servidor designado pelo Juiz Eleitoral registrará no sistema a documentação comprobatória da identidade e do domicílio do eleitor, procedendo, a seguir, à conferência dos respectivos dados.

II - constatando que os dados constantes do cadastro conferem com os documentos apresentados pelo eleitor, o servidor consignará as

informações necessárias no sistema de revisão, imprimindo, a final, o rol dos documentos apresentados e o respectivo comprovante de comparecimento a ser entregue ao eleitor, devidamente assinado.

III - o eleitor que não apresentar o Título Eleitoral poderá submeter-se à revisão, desde que seu nome conste da listagem geral do cadastro de revisão e apresente a documentação exigida pelos artigos 9º e 10.

IV - verificada incorreção de dado identificador do eleitor constante do cadastro eleitoral, deverá ser procedida prévia retificação de seus dados no próprio Posto de Revisão, se atendidas as exigências ínsitas nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

V - o eleitor que não constar da listagem geral deverá ser orientado a procurar o Cartório Eleitoral para regularizar sua situação, na forma estabelecida através da Resolução-TSE nº 21.538/03.

Art. 12. Se o eleitor possuir mais de uma inscrição “regular” ou “liberada” na Listagem Geral do Cadastro, apenas uma delas poderá ser revisada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá(ão) ser formalmente recolhido(s) e inutilizado(s) o(s) Título(s) encontrado(s) em poder do eleitor referente(s) à(s) inscrição(ões) que exigir(em) cancelamento.

#### DO ENCERRAMENTO DA REVISÃO

Art. 13. Os serviços de revisão encerrar-se-ão às 18 (dezoito) horas do dia 28 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Existindo na ocasião do encerramento dos trabalhos eleitores ainda na fila para serem revisados, distribuir-se-ão senhas aos presentes que serão convidados a entregar ao Juiz Eleitoral seus Títulos Eleitorais a fim de que sejam admitidos à revisão, a qual prosseguirá observando a ordem numérica das senhas até que todos sejam atendidos, sem interrupção dos trabalhos.

#### DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 14. O Juiz Eleitoral deverá dar conhecimento da realização da revisão aos Partidos Políticos, sendo facultado aos mesmos o acompanhamento e a fiscalização de todo o trabalho.

§ 1º. Os Partidos Políticos deverão cadastrar apenas um delegado para funcionar como fiscal em cada Posto de Revisão, devendo o Juízo Eleitoral arquivar o credenciamento em cartório para fins de eventual fiscalização por parte da Corregedoria Regional.

§ 2º. Os Partidos Políticos, por seus Delegados, poderão:

I – requerer a exclusão de qualquer eleitor inscrito ilegalmente.

II – examinar, sem perturbação dos serviços e na presença dos servidores designados, os documentos relativos à revisão do eleitorado, deles podendo requerer cópias, às próprias expensas.

## DA SENTENÇA DE CANCELAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 15. Concluídos os trabalhos de revisão, o Juiz Eleitoral determinará o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas cujos eleitores não tenham comparecido, adotando as medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, situações de duplicidade ou pluralidades e indícios de ilícito penal a exigir apuração.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivado no sistema de alistamento eleitoral após a devida homologação da revisão pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 16. A sentença de cancelamento deverá ser única para todos os eleitores que se submeteram à revisão no município e prolatada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do encerramento dos trabalhos.

§ 1º. A sentença de que trata o *caput* deste artigo deverá relacionar todas as inscrições que serão canceladas, bem como ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 2º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias contados de sua publicação, para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto pelo Ministério Público, por Delegado de Partido ou pelo próprio eleitor, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. No recurso contra a sentença a que se refere o *caput* deste artigo, os interessados deverão especificar a inscrição questionada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias ensejadores da alteração pretendida.

§ 4º. Interposto o recurso, o Juiz Eleitoral deverá exercer o Juízo de Retratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se mantém ou não a sua decisão, nos termos do art. 267, § 6º, do CE.

## DO RELATÓRIO DA REVISÃO

Art. 17. Transcorrido o prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral, juntamente com os autos do processo de revisão.

Parágrafo único. Deverá ser formado um processo administrativo para cada município revisado.

Art. 18. Apreciado o relatório, o Corregedor Regional Eleitoral, verificando a ocorrência de vícios comprometedores à validade ou à eficácia dos trabalhos, indicará as providências a serem tomadas.

Art. 19. Se o Corregedor Regional Eleitoral entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal Regional Eleitoral para homologação.

Parágrafo único. Uma vez homologada a revisão, todas as inscrições eleitorais canceladas pelo Juízo Eleitoral serão processadas no sistema de alistamento eleitoral.

Art. 20. Os recursos eventualmente interpostos da sentença de revisão deverão ter instrumentalização processual própria, constituindo autos distintos do processo administrativo da revisão, para fins de apreciação pelo Tribunal Regional Eleitoral.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará os meios necessários para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo, inclusive, ampla divulgação da revisão no âmbito estadual através dos veículos de comunicação, objetivando informar ao eleitor sobre os municípios que se submeterão ao processo revisional.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA  
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS  
Vice-Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA  
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO  
Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA  
Membro

Juíza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Membro

Juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES  
Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
Procurador Regional Eleitoral

## ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO
01	BOM SUCESSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
02	BREJO DOS SANTOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
03	CABACEIRAS – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)
04	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – 68ª ZE (Cajazeiras)
05	EMAS – 32ª ZE (sede: Piancó)
06	JERICÓ – 36ª ZE (Catolé do Rocha)
07	MATO GROSSO – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
08	POÇO JOSÉ DE MOURA – 37ª ZE (sede: São João do Rio do Peixe)
09	RIACHO DOS CAVALOS – 36ª ZE (sede: Catolé do Rocha)
10	SÃO DOMINGOS DO CARIRI – 21ª ZE (sede: Cabaceiras)

## ANEXO II



### PODER JUDICIÁRIO

Juízo Eleitoral da \_\_\_\_ Zona

\_\_\_\_\_ - PB

MODELO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

O Doutor \_\_\_\_\_, Juiz Eleitoral da \_\_\_\_ Zona, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,

### CONVOCA

os eleitores do(s) município(s) de \_\_\_\_\_, pertencente(s) a esta \_\_\_\_ Zona Eleitoral, inscritos e/ou transferidos até o dia 31.12.2006, para se apresentarem no período de 15.10.2007 a 28.11.2007 nos Postos de Revisão instalados \_\_\_\_\_ (local e endereço), no horário \_\_\_\_\_, a fim de se submeterem à REVISÃO ELEITORAL, munidos de documento de identidade (mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: carteira de identidade, ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; certificado de quitação do serviço militar; certidão de nascimento ou casamento, extraído do Registro Civil; instrumento público pelo qual se comprove ter o eleitor idade igual ou superior a 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação e, documento do qual se infira a nacionalidade brasileira), comprovante de domicílio (mediante a apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira

ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário, a exemplo de contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, documento do INCRA, dentre outros) e título eleitoral. O não comparecimento do eleitor à revisão implicará no cancelamento da sua inscrição eleitoral, ou seja, do seu título de eleitor, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada a irregularidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será disponibilizado no Fórum da Comarca, no Cartório Eleitoral, em repartições públicas e locais de acesso ao público em geral. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_-PB, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Do que, para constar eu, \_\_\_\_\_ (assinatura e nome), Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei e subscrevi o presente.

---

Juiz Eleitoral